



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima  
"CASA DA CRIANÇA"  
CNPJ 53.314.068/0001-01

Avenida Oito, nº 529 – Fone: (016) 3726-2703 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

**Proponente:** Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima **CNPJ:** 53.314.068/0001-01

**Inscrição Municipal:** 5548

**Nº do Registro no CMDCA:** 02 **Validade:** Indeterminada

**Programa/Regime:** Apoio Socioeducativo em meio aberto **Validade:** 31/12/2019

**Endereço:** Avenida 8, nº 529 - Centro

<b>Cidade:</b> Orlandia	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14620-000	<b>DDD/Telefone:</b> (16) 3726-2703	<b>E-mail:</b> casadacriancagetuliolima@hotmail.com
-------------------------	---------------	-----------------------	-------------------------------------	-----------------------------------------------------

<b>Dados bancários</b>	<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Agência:</b> 118-x	<b>Conta:</b> 35.765-0
------------------------	-------------------------------	-----------------------	------------------------

**Nome do representante legal do proponente:** Marta Junqueira de Freitas

<b>CPF:</b> 129.908.288-26	<b>RG:</b> 18.289.928-7	<b>Cargo/Função:</b> Presidente	<b>DDD/Telefone:</b> (16) 3826-1140
----------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

**Endereço Residencial do representante legal:** Avenida 8, nº 1520 - Centro - Orlandia - SP

**Período de Mandato da Diretoria:** 02/03/2017 a 02/03/2019

### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

<b>Denominação:</b> Prefeitura Municipal de Orlandia/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	<b>CNPJ/FMDCA:</b> 18.019.672/0001-04
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

**Endereço:** Praça Coronel Orlando, nº 600

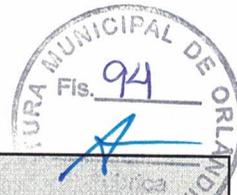
<b>Cidade:</b> Orlandia	<b>UF:</b> SP	<b>Cidade:</b> Orlandia
-------------------------	---------------	-------------------------

**Representante Legal:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

<b>CPF:</b> 046.027.218-77	<b>RG:</b> 9.258.190-0	<b>DDD/Telefone:</b> (16) 3820-8000
----------------------------	------------------------	-------------------------------------

### 3 - OBJETO DA PARCERIA

Celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças dentro da faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº. 8.069/1990.



#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto	4.2 - Prazo de Execução
Criança Integrada - 02	11 meses.

#### 4.3. Diretriz (es)/Ação(ões) prioritária(s):

- Promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do estado.

- Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

#### 4.4 - Descrição da realidade

A Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima - Unidade I, localizada no centro da cidade sendo de fácil acesso, se propõe a atender em jornada integral, em torno de 220 crianças, de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no ensino de educação infantil, vindas de diversos bairros do município de Orlandia.

Muitas dessas crianças são de famílias cujo os pais são separados, sendo impossível manter os gastos familiares, tornando-se uma urgência o trabalho das mães. Portanto, o atendimento que a Entidade oferecerá a essas famílias será imprescindível, pois enquanto os pais trabalham fora, as crianças estarão bem assistidas em um lugar seguro, com alimentação balanceada, professores e educadores capacitados.

#### 4.5 - Justificativa do Projeto

A criança é um sujeito social e histórico que está inserido em uma sociedade na qual partilha de uma determinada cultura. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também contribui com ele. A criança, assim, não é uma abstração, mas um ser produtor e produto da história e da cultura. Olhar a criança como ser que já nasce pronto, ou que nasce vazio e carente dos elementos entendidos como necessários à vida adulta ou, ainda, a criança como sujeito conhecedor, cujo desenvolvimento se dá por sua própria iniciativa e capacidade de ação, foram, durante muito tempo, concepções amplamente aceitas na Educação Infantil até o surgimento das bases epistemológicas que fundamentam, atualmente, uma pedagogia para a infância. Os novos paradigmas englobam e transcendem a história, a antropologia, a sociologia e a própria psicologia resultando em uma perspectiva que define a criança como ser competente para interagir e produzir cultura no meio em que se encontra. Essa perspectiva é hoje um consenso entre estudiosos da Educação Infantil. A interação a que se referem não é uma interação genérica. Trata-se de interação social, um processo que se dá a partir e por meio de indivíduos com modos históricos e culturalmente determinados de agir, pensar e sentir, sendo inviável dissociar as dimensões cognitivas e afetivas dessas interações e os planos psíquico e fisiológico do desenvolvimento decorrente. Nessa perspectiva, a interação social torna-se o espaço de constituição e desenvolvimento da consciência do ser humano desde que nasce. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, art. 29; da Lei n 12.796, de 2013.

A Entidade atenderá 220 crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em período integral e contará com um quadro de 32 profissionais para atendê-las, porém somente com a verba do município não conseguirá manter esse número de funcionários e sucessivamente de crianças. Sem esse financiamento será impossível dar continuidade ao trabalho, sendo necessária a diminuição de funcionários e crianças, aumentando a lista de espera que está em torno de 150 crianças.

**5 - OBJETIVOS DO PROJETO**

**5.1 - Objetivo Geral:** Atender em torno de 220 crianças em jornada integral, vindas de todos os bairros do município de Orlândia, visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo das crianças atendidas, além de desenvolver habilidades individuais, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas.

**5.2 - Objetivos Específicos :**

- Programar, elaborar e desenvolver atividades pedagógicas em todas as faixas etárias, trabalhando desde já a cidadania e a ética, o respeito e a importância de viver em sociedade e assegurar os direitos das crianças;
- Fornecer alimentação balanceada para suprir as necessidades nutricionais e controlar a obesidade infantil;
- Ofertar boas condições de higiene e transmitir noções básicas para as crianças;
- Integrar as famílias no contexto da instituição e da comunidade;

**6 - PÚBLICO ALVO**

**Direto:** 220 crianças, na faixa etária de 4 meses, a 5 anos e 11 meses de idade.

**Indireto:** Familiares dessas 220 crianças que terão onde deixar seus filhos para poderem trabalhar com tranquilidade.

**7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Abrangerá todos os bairros do Município de Orlândia e fazendas da redondeza.

**8 - METAS E INDICADORES**

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Programar, elaborar e desenvolver atividades pedagógicas em todas as faixas etárias, trabalhando desde já a cidadania e a ética, o respeito e a importância de viver em sociedade e assegurar os direitos das crianças.	01 capacitação mensal com as educadoras, de todas as turmas, durante os doze meses do ano. Aulas diferenciadas que despertem nos educandos gosto pelo aprendizado e seu desenvolvimento integral.	Número de capacitações realizadas; Troca de saberes entre os envolvidos; O aproveitamento das crianças durante as aulas e atividades propostas.	Lista de participação de pesquisa de satisfação; Avaliações com relatório dos professores; Lista de presença.	Mensal Bimestral Diária
Fornecer alimentação balanceada para suprir as necessidades nutricionais e controlar a obesidade infantil.	220 alimentações diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, oferecidas de 2ª a 6ª feiras, durante os doze meses do ano.	Número de alimentação balanceada fornecida; Número de refeições realizadas e não realizadas pelas crianças.	A aceitação e aprovação das refeições pelas crianças.	Diária.



Ofertar boas condições de higiene e transmitir noções básicas para as crianças.	Banho diário e escovação dos dentes, com todas as crianças, de 2ª a 6ª feiras, durante os doze meses do ano.	Número de banho e escovações dentárias realizadas.	Observação diária da higiene das crianças e do ambiente.	Diária.
Integrar as famílias no contexto da instituição e da comunidade.	01 reunião mensal, durante os doze meses do ano; 03 encontros festivos: Dia das Mães (maio), Festa Junina (junho), Dia dos Pais (agosto); 03 celebrações religiosas; 01 evento de formatura no mês de dezembro para a última turma da educação infantil.	Número de eventos realizados com participação dos pais e/ou responsável.	Lista de Presença;  Registros Fotográficos Publicações espontâneas na mídia local	Mensal.  Pontual.

## 9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Para a execução desse projeto serão desenvolvidas atividades monitoradas, auxiliadas pelas professoras e educadoras das turmas, com objetivo de desenvolver as crianças, de acordo com a faixa etária, respeitando seus limites e formas de compreensão.

- ✓ Leitura, teatro, fantoches e jogos;
- ✓ Brincadeiras de faz de conta (utilizando roupas, brinquedos, sucata, etc);
- ✓ Brincadeiras de boneca, carrinhos e outras;
- ✓ Brincadeiras de roda cantada e falada;
- ✓ Brincadeiras no playground;
- ✓ Gincanas;
- ✓ Aulas de expressão corporal;
- ✓ Passeios;
- ✓ Entrevista com profissionais;
- ✓ Atividades com massinha de modelagem, tinta guache, dobradura, lápis de cor, colagem, recorte etc.

Todos os esforços serão direcionados para que atinjam os objetivos propostos, com empenho da diretoria e de toda equipe de trabalho da Casa da Criança.



Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima

"CASA DA CRIANÇA"

CNPJ 53.314.068/0001-01

Avenida Oito, nº 529 – Fone: (016) 3726-2703 - CEP 14620-000 – Orlandia – SP.



## 10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades		Início	Término
<b>Etapa 1</b> (Atividades pedagógicas)	Atividade 1.1	Hora do conto	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.2	Brincadeiras no parque	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.3	Solário	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.4	Banho de piscina ou chuveirão	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.5	Brincadeiras do faz de conta	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.6	Hora do vídeo	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.7	Passeio com as crianças	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 1.8	Atividades pedagógicas em salas de aula	Janeiro 2019	Dezembro 2019
<b>Etapa 2</b> (Aula diferenciada)	Atividade 2.1	Aulas de expressão corporal	Janeiro 2019	Dezembro 2019
<b>Etapa 3</b> (com pais)	Atividade 3.1	Encontros ou reuniões com as famílias	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 3.2	Terapia de grupo com as mães	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 3.3	Contato com as famílias	Janeiro 2019	Dezembro 2019
<b>Etapa 4</b>	Atividade 4.1	Capacitação com equipe pedagógica	Janeiro 2019	Dezembro 2019
<b>Etapa 5</b> (festas e eventos)	Atividade 5.1	Gincana com os pais	Agosto 2019	Agosto 2019
	Atividade 5.2	Festa dia das Mães	Maio 2019	Maio 2019
	Atividade 5.3	Festa Junina (crianças e famílias)	Junho 2019	Junho 2019
	Atividade 5.4	Missa ou celebração com as famílias	Maio 2019	Maio 2019
	Atividade 5.5	Missa ou celebração com as famílias	Agosto 2019	Agosto 2019
	Atividade 5.6	Missa ou celebração com as famílias	Dezembro 2019	Dezembro 2019
<b>Etapa 6</b>	Atividade 6.1	Matrículas	Novembro 2019	Dezembro 2019
<b>Etapa 7</b> (Avaliação)	Atividade 7.1	Monitoramento e relatórios parciais	Janeiro 2019	Dezembro 2019
	Atividade 7.2	Avaliação Final e Prestação de Contas	Dezembro 2019	Dezembro 2019

**11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Durante todo o ano letivo de 2019, será revisto o planejamento anual e verificado se os objetivos estão sendo atingidos. Diretora, coordenadora pedagógica, professores, educadores e toda equipe pedagógica estarão envolvidos e se necessário, serão feitos ajustes para que os objetivos possam ser alcançados.

A avaliação será diária, a todo momento será verificado e analisado o desenvolvimento das crianças e quando necessário, os pais serão chamados e seus filhos encaminhados para um tratamento psicológico, fonoaudiólogo, nutricional ou outro.

Os professores e educadores também farão avaliações bimestrais e anual, comparando os avanços e progresso dos educandos através de atividades realizadas e relatórios que analisem o desenvolvimento da criança.

Os resultados alcançados serão apresentados aos pais, nas reuniões de pais e mestres.

**12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS****12.1 - R\$121.289,09**

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	121.289,09	—	121.289,09
<b>Total Geral</b>			121.289,09

**12.2 - Despesas custeio: salários, férias, 13º salários e auxílio alimentação**

Itens de despesa	Valor Total (R\$)
RECURSOS HUMANOS	91.289,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00
Total Geral (solicitado ao FMDCA)	121.289,09

**13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Metas	Etapa/ Fase	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1.	1.1	Psicóloga: trabalho de prevenção, treinamento com pais, professores e funcionários.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
	1.2	Educadoras: Elaboração e aplicação de atividades pedagógicas e cuidados com as crianças.	02	R\$ 3.128,91	R\$ 31.289,09
	1.3	Auxilio Alimentação (conforme convenção coletiva do Sindicato dos Professores)	33	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
				R\$ 12.128,91	R\$ 121.289,09

**13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)**

Parcela	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª parcela	4ª Parcela	Total
Data	Março 2019	Mai 2019	Julho 2019	Outubro 2019	
Valor	R\$30.322,27	R\$30.322,27	R\$30.322,27	R\$30.322,28	R\$ 121.289,09

Orlândia, 15 de fevereiro de 2019.

Marta Junqueira de Freitas  
Presidente da Entidade

Neusa Domingos da Silva  
Diretora da Entidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO

\_\_\_\_\_ APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir com o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

\_\_\_\_\_ REPROVADO

  
\_\_\_\_\_  
Membro Comissão de Seleção

  
\_\_\_\_\_  
Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Local e data

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## TERMO DE FOMENTO N. 02/ 2019/CMDCA RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** E A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA”** DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2019.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**; O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na condição de interveniente, com sede na Avenida 10 nº. 1025 – Centro – Orlandia/SP, nesta Cidade, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **CELTON ROBERTO PELIZARO**, portador do RG nº 27.134.924-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.669.338-01, doravante denominado **CMDCA**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.314.068/0001-01, situada na Rua Oito, nº 529, Orlandia-SP, representada pela sua presidente, Sra. **MARTA JUNQUEIRA DE FREITAS**, portadora do RG nº 18.289.928-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 129.908.288-26, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo **CMDCA**, para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA”**, proveniente da **Dispensa de Chamamento Público nº 02/2019/CMDCA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado **FMDCA**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



tendo como objetivo o atendimento em período integral 220 (duzentas e vinte) crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, principalmente de famílias de baixa renda ou que os pais ou responsáveis que trabalhem e não tem onde deixar seus filhos ou dependente, melhorando as condições de atendimento em todos os aspectos, visando o desenvolvimento cognitivo, social físico e afetivo dos crianças atendidas, além de desenvolver habilidades individuais para construção e manutenção de uma vida saudável. Tem como objetivo também, oferecer às famílias um local seguro e gratuito para deixarem seus filhos enquanto trabalham, com alimentação balanceada, professores e educadores capacitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O **MUNICÍPIO** concede e o **CMDCA** aprova, através do **FMDCA**, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada (**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA”**) o repasse de recursos financeiros no valor total de **R\$ 121.289,09 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos)**, que serão utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 04.02.33.90.39.00/08.243.0004.2.020.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FMDCA** serão efetuados em conta corrente específica em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Agência: 0118-X

N.º da conta corrente: 35.765-0

3.2 Os repasses serão efetuados conforme Cronograma de Desembolso, sendo em 04 (quatro) parcelas, sendo 03 (três) parcelas nos meses de março, maio e julho, no valor de R\$ 30.322,27 (trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) e uma parcela no mês de outubro no valor de R\$ 30.322,28 (trinta mil, duzentos e vinte dois reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 121.289,09 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

3.3 Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do item 3.4, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO e CMDCA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO e CMDCA**.

3.7 O **repass**e dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

### 4.2 **MUNICÍPIO:**

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlandia;

II – celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela Organização da Sociedade Civil, e publicar seu extrato no Site da Prefeitura [www.orlandia.sp.gov.br/novo/](http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **Organização da Sociedade Civil**, observados os limites de sua competência específica;

IV – manter, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;

V – transferir à **Organização da Sociedade Civil** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VI - proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

VIII – analisar, em conjunto com o **CMDCA**, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **Organização da Sociedade Civil**, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à **Organização da Sociedade Civil**, Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a **Organização da Sociedade Civil**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Organização da Sociedade Civil**, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 4.3. DO CMDCA

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da **Organização da Sociedade Civil**, observados os limites de sua competência específica;

II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Organização da Sociedade Civil**, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 4.4. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



- II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do **CMDCA**;
- V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;
- VII – apresentar, **trimestralmente**, ao **MUNICÍPIO**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do **MUNICÍPIO** responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;
- IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do **MUNICÍPIO** e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- XI – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;
- XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV – devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;

XVIII – **garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;**

XIX – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIII - participar de capacitações promovidas pelo **MUNICÍPIO**;

XXIV – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



XXV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O Município e CMDCA exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, designados para tais fins, através da Resolução nº 01/CMDCA/2017, de 08/05/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO e CMDCA** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO e CMDCA**, serão executados pela **Sra. Raquel Dias Pereira de Sousa**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal da Educação, pela Resolução nº 001/CMDCA/2017.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO e CMDCA** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

**Parágrafo Quarto** – O Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

O referido Relatório Técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

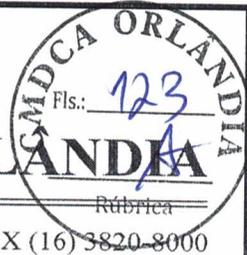
**Parágrafo Quinto** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



**Parágrafo Sexto** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO E CMDCA** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO e CMDCA** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO e CMDCA** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO e CMDCA** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

**Parágrafo Primeiro** - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CMDCA ORLANDIA  
Fls.: 124  
Rúbrica

identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

**b)** Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

**c)** Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

**d)** Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**Parágrafo Segundo** – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**Parágrafo Sexto** – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



**Parágrafo Oitavo** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

**Parágrafo Nono** – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

**7.1** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

**7.2** É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

**8.1** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.928/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**8.2** A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 4.256/2013.

**8.3** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



8.4 Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.4.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

8.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **Organização da Sociedade Civil** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a **Organização da Sociedade Civil** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a **Organização da Sociedade Civil** não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

8.7 No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

8.8 O **CMDCA** encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a **Organização da Sociedade Civil** que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-8000



8.9 – No caso de paralisação da execução do objeto, o **MUNICÍPIO** e o **CMDCA** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de qualquer das **CLÁUSULAS** deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**Parágrafo Quarto** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** e **CMDCA** na forma do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.6, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 O Prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo previsto nesta **CLÁUSULA** poderá ser alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** e **CMDCA** em, no mínimo trinta dias antes do seu término.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** e/ou **CMDCA** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



**Parágrafo Terceiro** - O ordenamento de despesa fica autorizado após depósito da primeira parcela na conta bancária.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo ou por certidão de apostilamento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

11.1 Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** e **CMDCA** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e **CMDCA**.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

**Parágrafo Segundo** - O **MUNICÍPIO** e o **CMDCA**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens definidos nesta **CLÁUSULA** serão revertidos ao **MUNICÍPIO** e ao **CMDCA** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**Parágrafo Quarto** - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta **CLÁUSULA** a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO** e **CMDCA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

12.1 Obriga-se a **Organização da Sociedade Civil**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO** de Orlandia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



12.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do **MUNICÍPIO**.

12.3. Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA** é obrigatória a referência ao **CMDCA** e ao **FMDCA** como fonte pública de financiamento.

12.4. A **Organização da Sociedade Civil** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**.

12.5. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO** e **CMDCA**:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do **FMDCA**, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

14.2 Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o **MUNICÍPIO**, após a consecução completa do objeto, doá-los à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Orlandia/SP para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Procuradoria Geral Município - PGM.

Orlandia/SP, 26 de março de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**CELTON ROBERTO PELIZARO**  
Presidente do CMDCA

**MARTA JUNQUEIRA FREITAS**  
Presidente da Associação de Proteção a Infância Getúlio Lima – “Casa da Criança”

### Testemunhas:

Nome:   
RG: 27.921.648-8  
CPF: 181.085.918-21

Nome:   
RG: 33.461.556-2